

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

SIMONE MARIA PALHETA PIRES

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Ricardo Caetano Costa; Simone Maria Palheta Pires; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-073-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apresentação

A atual pandemia gerou o cancelamento do Encontro Nacional do CONPEDI, que seria realizado no Rio de Janeiro. Em acertada decisão da diretoria da nossa Sociedade Científica do Direito, foi realizado o Encontro Virtual do CONPEDI nos dias 23 a 30 de junho. A presente publicação é resultado do Grupo de Trabalho denominado DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL, que esteve reunido virtualmente no dia 26 de junho, das 13hs às 17h30.

As reflexões foram enriquecidas com a apresentação de vinte e cinco artigos científicos, seguidos de debates por meio dos quais foram construídas contribuições importantes para o desenvolvimento de uma visão crítica sobre a seguridade social e a efetividade dos direitos sociais constitucionais no Brasil.

Os temas dos trabalhos apresentados versaram desde a complexidade da análise da questão da saúde no Brasil, como direito fundamental, em meio a pandemia, às possíveis violações do direito fundamental à seguridade social integral e a judicialização da saúde. Tais debates possuem imenso interesse teórico e prático para conjuntura social que o país enfrenta.

Sobre a Previdência Social, temas como o fim da aposentadoria compulsória da magistratura no Brasil; a possibilidade do não recolhimento de contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais que recebem auxílio emergencial; a reverberação dos danos das relações de trabalho na Previdência Social; a lentidão dos processos junto ao INSS, com pedido de benefícios previdenciários, o que gera violação ao direito fundamental à seguridade social; o Mandado de Injunção como instrumento efetivo para a concretização da aposentadoria especial, entre outros, foram refletidos, enriquecendo os debates.

Em relação a Educação, temas relevantes como os impactos da crise econômica de 2008 na Educação no Brasil e críticas ao ingresso precoce de crianças no Ensino fundamental foram apresentados.

Outros temas importantes academicamente, como: os avanços e retrocessos de medidas para redução das desigualdades sociais na Constituição Federal de 1988; sobre a aposentadoria por idade do trabalhador rural, também sobre o estado do “mal estar social”, análise da pobreza e aporofobia no Brasil; a alteração legislativa para concessão do benefício às

crianças com microcefalia; nutrição e alimentação para idosos, como direito humano e proteção social ao profissional denominado de “motoboy”, foram brilhantemente apresentados.

Ressaltamos a diversidade entre os participantes do Grupo de Trabalho, pois fazem parte de diversas regiões do país, com suas especificidades locais, que torna o diálogo muito mais frutífero.

Por fim, frisamos a densidade de cada pesquisa, o que demonstra o excelente nível das produções que ora apresentamos.

#ContinuePesquisando

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa – Universidade Federal do Rio Grande (UFRG)

Profa Dra Simone Maria Palheta Pires – Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – Universidade de Marília (UNIMAR)

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS IMPACTOS DA CRISE DE 2008 NO DIREITO À EDUCAÇÃO: ANÁLISE DO CONTEXTO BRASILEIRO

CONSIDERATIONS ABOUT THE IMPACTS OF THE CRISIS OF 2008 IN THE RIGHT TO EDUCATION: ANALYSIS OF THE BRAZILIAN CONTEXT

Cristiani Pereira de Moraes Gonzalez ¹

Resumo

A partir do método dedutivo de abordagem e da técnica de pesquisa bibliográfica, realizou-se um estudo descritivo para descrever, no plano interno, os efeitos da crise financeira de 2008 no direito à educação. Neste artigo, constata-se que os impactos da crise de 2008 têm sido nefastos para os direitos sociais, resultando na flexibilização de seu reconhecimento e de sua aplicação. Quanto ao direito à educação, nota-se que esta, com o capitalismo financeirizado de cariz neoliberal, tem se tornado uma mercadoria bastante rentável, cada vez mais explorada. Faz-se necessário, então, procurar uma saída para este mundo pautado pela reificação.

Palavras-chave: Crise, Crise financeira de 2008, Direito à educação, Direitos sociais, Impactos

Abstract/Resumen/Résumé

Using the deductive method of approach and bibliographic research technique, a descriptive study was carried out to describe, on an internal level, the effects of the 2008 financial crisis on the right to education. In this paper, it is observed that the impacts of the crisis of 2008 have been harmful to social rights, resulting in more flexible recognition and enforcement. About the right to education, it is noted that this, with neoliberal financial capitalism, has become a very profitable commodity, increasingly exploited. So, it is necessary to seek a way out for this world based on the reification.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Crisis, Financial crisis of 2008, Right to education, Social rights, Impacts

¹ Doutoranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba

1 INTRODUÇÃO

Embora seja discutível a que período corresponde e que nome deve ser atribuído ao estágio atual, pode-se dizer que se vivencia uma modernidade caracterizada pela metáfora da “fluidez” ou “liquidez” (BAUMAN, 2001), em que não se fixa o espaço nem se prende o tempo, e se derretem poderes.

Nela, os poderes se liquefazem, afetando instituições, conceitos e o próprio convívio humano. Tem-se que o poder se torna extraterritorial, logo, não mais limitado pelo espaço; e passa a ser fundado no domínio do tempo, sendo a velocidade do movimento e o acesso a meios mais rápidos de mobilidade suas principais ferramentas (BAUMAN, 2001).

Essa modernidade abarca, além da ordem, o caos, haja vista que a ambivalência é o produto final dos impulsos modernos (BAUMAN, 1999), e, muitas vezes, com vistas a realizar uma atividade ordenadora, criam-se problemas ou novas áreas de caos.

Nesse ambiente, sobressai-se a categoria “crise”. Corriqueiramente, fala-se ou se ouve falar sobre ela ao se atribuir um sentido negativo às questões econômicas, no entanto, ela não evoca necessariamente cenários de catástrofe, e pode ser compreendida em outros (vários) contextos.

Não obstante seu sentido e seu uso englobem outros campos, fato é que a noção de crise se vinculou, fundamentalmente, ao setor econômico para assinalar uma condição complexa e contraditória, que não pode ser definida como inflação, pois, uma série de causas se combina (BAUMAN; BORDONI, 2016) e uma gama de impactos recai sobre os cidadãos.

Em decorrência da globalização, em particular da globalização econômica que é sustentada pelo consenso econômico neoliberal (SANTOS, 2011), e do capitalismo financeirizado cujo elemento vital é a expropriação financeira (LAPAVITSAS, 2009), a economia e o mercado passam a ditar as regras políticas, inclusive dos Estados (BERNARDES, 2014).

Percebe-se que tanto o Estado quanto o ordenamento jurídico tiveram suas funções alteradas. Com efeito, ao fazer referência ao período a partir de 1970, Coutinho (2013) pontua que o direito do Estado do bem-estar social cede lugar a um tipo de ordenamento jurídico cuja função primordial é garantir previsibilidade e segurança aos agentes econômicos, assim como definir os direitos de propriedade e reduzir ao máximo os custos de transação.

Ainda hoje, sob as forças do capitalismo financeirizado de cariz neoliberal, isso se sustenta, pois, busca-se reduzir a atividade do Estado ao mínimo, o que, claramente, afeta a lógica de um Estado prestacional (BITTAR, 2010).

Ante o exposto, torna-se plausível indagar como o Estado atuará na efetivação dos direitos fundamentais, notadamente, dos direitos sociais, aqueles que requerem prestações estatais, se ele busca reduzir custos; e como ele conseguirá fornecer bens públicos numa rede em que a finança impera e atuam poderes globais.

Na conjuntura atual, dentro do qual a crise financeira de 2008¹ emergiu, os laços entre o Estado e o cidadão estão enfraquecidos (BAUMAN; BORDONI, 2016), bem como os serviços sociais a serem executados por aquele estão.

No Brasil, direitos sociais são reconhecidos no texto constitucional, o que impõe ao Estado brasileiro o dever de atuar em prol de sua implementação. Mas, como ele irá cumprir esse mandamento num contexto de crise?

Pensar a relação entre a crise financeira de 2008 e os direitos sociais é imprescindível não só para ampliar os estudos sobre o tema, como para compreendê-lo melhor, tendo em vista a realidade a que remete – o contexto vivenciado.

É de se destacar que os trabalhos que tratam da temática são precários, havendo um amplo campo para análise. A título de exemplo, podem ser citadas as obras de Bittar (2010) e de Bernardes (2014), nas quais, respectivamente, se abordam o estado da crise econômica e os desafios no campo dos direitos humanos; e a posição dos direitos sociais mediante a crise que se estabelece no mundo contemporâneo.

Como se faz referência aqui a direitos sociais (termo genérico), pode-se questionar acerca de quais direitos serão abordados neste trabalho, se todos, alguns ou algum em específico.

Pois bem, a fim de delimitar o tema, e levando em consideração os relevantes fins que a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), em seu art. 205, atribui à educação – visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho –, focaliza-se justamente esse direito.

¹ Neste artigo, qualifica-se essa crise como “financeira” em razão da centralidade desse aspecto. Contudo, há autores que a veem como econômica também, tal como Chesnais (2012), para o qual as crises do capitalismo foram sempre, ao mesmo tempo, econômicas e financeiras.

Assim, estabelece-se como objeto de estudo o seguinte: os impactos da crise financeira de 2008 no direito à educação dentro do contexto brasileiro. A questão norteadora do presente artigo é: como a crise financeira de 2008 afetou o direito à educação no Brasil?

Com base nessa problemática, adota-se como objetivo geral o de descrever, no plano interno, os efeitos da crise financeira de 2008 no direito à educação. Já como objetivos específicos, têm-se: a) conceituar crise; b) pensar a crise financeira de 2008; c) delinear os direitos sociais e o direito à educação; e d) refletir sobre os impactos dessa crise nos direitos sociais, particularmente, no direito à educação.

Para tanto, através do método dedutivo de abordagem e da técnica de pesquisa bibliográfica, procedeu-se a um estudo descritivo.

Do ponto de vista teórico, o presente trabalho se constrói, em suma, a partir das concepções de crise de Bauman e Bordoni (2016); das considerações de Lapavitsas (2009, 2013) e de Chesnais (2001, 2005a, 2005b e 2012) sobre a crise financeira de 2008; do estudo de Bernardes (2014) acerca dos direitos sociais mediante a crise do capitalismo; e da análise que Rocha Júnior (2013) faz da educação, sobretudo, a de nível superior, no contexto do capitalismo financeirizado de cariz neoliberal.

Por fim, convém aclarar que este artigo compõe-se de dois tópicos: o primeiro reserva-se a pensar a palavra “crise” e a crise financeira de 2008, inclusive, a partir de relações necessárias com outras crises; e o segundo e último destina-se a, além de delinear esta categoria de direitos humanos e fundamentais, trazer à tona reflexões acerca das consequências da crise financeira de 2008 sobre os direitos sociais, de modo especial, sobre o direito à educação, no contexto brasileiro.

2 O QUE É CRISE? E O QUE FOI A CRISE FINANCEIRA DE 2008?

A palavra “crise” provém do termo grego κρίσις, como leciona Carlo Bordoni (BAUMAN; BORDONI, 2016), que tem significação variada, mas, em síntese, corresponde a “juízo”.

Ocorre que, “[...] algum tempo atrás a palavra ‘crise’ perdeu seu significado original e assumiu uma conotação apenas econômica” (BAUMAN; BORDONI, 2016, p. 10), substituindo, ao longo dos anos, outros vocábulos, tais como “conjuntura” e “depressão”, por ser um termo mais neutro e utilizado em inúmeros outros contextos.

A noção de crise remete para um momento de transição de uma condição anterior para uma nova, e envolve mudança, podendo ser um renascimento após uma ruptura (BAUMAN; BORDONI, 2016), o que não seria depressivo, como se tende a achar ao associá-la à catástrofe.

Nesse sentido, Bittar (2010) pronuncia que, não sendo uma catástrofe em si, até porque o capitalismo tem tido elasticidade para lidar com as crises econômicas, pode-se ler crise de outra maneira – como uma oportunidade para a sociedade “abrir os olhos”.

Como tal vocábulo se vinculou especialmente ao setor econômico, importa aclarar o que seria uma crise econômica:

Crise econômica é, segundo alguns dicionários, uma fase de recessão caracterizada por falta de investimentos, diminuição da produção, aumento do desemprego, um termo que tem significado geral de circunstâncias desfavoráveis com frequência ligadas à economia (BAUMAN; BORDONI, 2016, p. 9).

Compete dizer ainda que essa crise se constitui de causas e efeitos, que cabem ser pensados em cada contexto histórico-social.

Para Zygmunt Bauman (BAUMAN; BORDONI, 2016), a ideia de crise tende a deslocar-se, hoje, de volta às origens médicas, quando a palavra se referia ao momento em que o futuro do paciente estava nas mãos do médico (ou de uma junta médica), que deveria eleger o tratamento a ser aplicado, posto que, diante de uma situação “crítica”, ter-se-iam um diagnóstico e um chamado à ação.

Conhecido o sentido de crise, convém pensar a crise financeira de 2008. Antes de tratar desta, porém, objetivando revelar o contexto que a antecede, torna-se necessário distingui-la das crises de 1929 e de 1970.

Também conhecida como “a Grande Depressão”, a crise de 1929 foi uma crise industrial, como esclarece Carlo Bordoni (BAUMAN; BORDONI, 2016), ao passo que a de 2008 foi financeira.

Ademais, a crise de 1929, tendo causado o colapso da bolsa e provocado uma série de suicídios, foi resolvida mediante a aplicação das teorias de Keynes, isto é, a partir da intervenção estatal, sendo que, segundo Carlo Bordoni (BAUMAN; BORDONI, 2016), na crise atual, não conviria aplicá-las, já que os países estariam endividados demais e não teriam vigor para investir. Como exemplo, o referido autor cita o caso da Grécia, sustentando que as contribuições da União Europeia apenas ajudam-na a reduzir o déficit temporariamente.

Sobre o assunto, Zygmunt Bauman (BAUMAN; BORDONI, 2016) frisa que há uma diferença crucial entre essas crises, que reside fundamentalmente no fato de que, enquanto as vítimas do colapso da bolsa no final dos anos 20 tinham poucas dúvidas quanto a procurar resgate no Estado, as da crise de 2008 não partilhavam desse entendimento.

Após a crise de 1929, têm-se os chamados “gloriosos trinta anos”, que foram marcados pela expectativa crescente de que todos os problemas sociais seriam resolvidos e deixados para trás (BAUMAN; BORDONI, 2016).

Tal pensamento justificou-se, sobremaneira, pela adoção do modelo de Estado Social, o qual pugna por um Estado que protege seus cidadãos e atende a seus anseios, bem como pela assunção do compromisso keynesiano, que consistia em um amplo comprometimento com as classes assalariadas (DUMÉNIL; LÉVY, 2005).

Nessa época, o Estado restava forte, até porque o modelo pós-westfaliano de Estado territorial onipotente havia se expandido.

Já nos anos de 1970, com a percepção de que o progresso estava parando e os Estados não estavam conseguindo cumprir suas promessas, tornando-se um obstáculo em vez de o promotor do bem-estar, ocorreu uma nova crise, cuja resolução, desta feita, atribuiu-se à “mão invisível do mercado”.

Com efeito, diante da redução no ritmo de crescimento e da queda das taxas de lucro, o capital passou da defensiva para a ofensiva, baseando-se, para tanto, como enfatiza Rocha Júnior (2015), neste tripé: reestruturação produtiva, ideologia neoliberal e financeirização.

A partir da década de 1970, dá-se o processo de reorganização produtiva a partir dos processos de ocidentalização do Toyotismo, da desterritorialização produtiva, da acumulação flexível, dentre outros, vislumbrando-se a incorporação de novos princípios organizacionais, assim como a manutenção daquilo que ainda era funcional para o sistema capitalista, a exemplo do trabalho servil.

Nesse contexto, destaca-se também a ideologia neoliberal, a qual “[...] mais do que um conjunto de medidas de cunho estritamente econômico, é a forma mais ampla de vigência das práticas capitalistas travestidas sob o discurso do chamado ‘Estado Mínimo’” (ROCHA JÚNIOR, 2015, p. 268).

Com o neoliberalismo, inúmeras funções do Estado são deslocadas para o mercado, e não há mais lugar para o cidadão, mas para o indivíduo – ser sem a segurança da legalidade e a proteção do Estado (BERNARDES, 2014). Por conseguinte, nesse ambiente, realçam-se as

privatizações de empresas estatais, a desregulamentação dos mercados e a flexibilização das legislações trabalhistas.

O último tripé utilizado pelo capitalismo em resposta à crise da década de 1970 foi o engendramento da financeirização dos processos produtivos, ou seja, a utilização de grandes massas de valores sob a forma de capital-dinheiro no *locus* financeiro, objetivando retomar a dinâmica da acumulação e recompor a lucratividade na ordem capitalista.

Superada a crise de 1970, seguem-se os “opulentos trinta anos”, quer dizer, anos de orgia consumista e de crescimento quase contínuo e aparentemente incessante (BAUMAN; BORDONI, 2016).

Consoante Chesnais (2005b), no início dos anos 80, tem-se o ressurgimento do capital portador de juros, também designado por ele de capital financeiro ou finança, o qual, buscando fazer dinheiro sem sair da esfera financeira, assume o centro das relações econômicas e sociais desde então.

Sabido isso, cabe sublinhar que se consolidou, nos Estados Unidos (EUA), a partir de 1996, um “regime de acumulação com dominância financeira”, um “regime de crescimento patrimonial” ou “neoliberalismo”, ou seja, “um sistema de relações econômicas e sociais internas e internacionais cujo centro é a finança e que está apoiado nas instituições financeiras e políticas do país hegemônico em escala mundial” (CHESNAIS, 2005a, p. 26).

Citando o caso particular, ou mesmo único, dos EUA, que puderam se beneficiar do fluxo constante de capital de investimento financeiro do resto do mundo, Chesnais (2001) frisa que o crescimento de um sistema de acumulação com domínio financeiro, tal como desse país, supõe a satisfação de condições na economia, tais como: 1) possuir uma grande rede de empresas engajadas na maximização da produtividade do trabalho e do capital; 2) possuir mercados de ações amplos, que permitam produzir por um longo período de lucro financeiro; 3) ter condições de assegurar e apoiar a formação de uma quantidade muito alta de capital fictício; e 4) ter um conjunto de mecanismos que garantam às empresas recursos em ciência e tecnologia, e mão-de-obra qualificada.

Com relação aos EUA ainda, Chesnais (2001, p. 8, tradução nossa) diz que:

É em torno da segunda e terceira condições que se concentram a maior parte dos aspectos mais cruciais - e menos facilmente reprodutíveis - do crescimento americano no período 1995-2000, que se devem à situação internacional única dos Estados Unidos. Relacionam-se ao lugar do dólar no seio do sistema financeiro

mundial e a seu status como o primeiro país preferido para a colocação de capital-dinheiro pelas classes capitalistas e pelas oligarquias rentistas do mundo inteiro².

(Re)Conhecer o lugar ocupado pelos EUA no período que precede a crise financeira de 2008 é essencial para se entender por que ela se inicia justamente nesse país.

Consoante Lapavitsas (2009, p. 7, tradução nossa), “[...] a tempestade que caiu gradualmente sobre a economia dos EUA, desde agosto de 2007, é uma crise do capitalismo financeirizado [...]”³, a qual resultou da financeirização da renda pessoal durante as últimas duas décadas.

Mas, em que consistiria exatamente esse capitalismo e a financeirização?

Conforme ensinamentos de Rocha Júnior (2015), o capitalismo contemporâneo pauta-se pela lógica da financeirização da riqueza, que se expressa na “irracionalidade” e no papel ativo do capital fictício.

O capital fictício seria uma forma desdobrada do capital portador de juros, cujo *locus* de atuação é a órbita financeira (ROCHA JÚNIOR, 2015). Ademais, seu fim é autovalorizar-se segundo a lógica “D-D”, quer dizer, dinheiro que gera, por si só, mais dinheiro. São formas dele juros, lucros ou dividendos.

Além disso, deve-se realçar que, no capitalismo financeirizado, os bancos centrais constituem a instituição superior da política econômica (LAPAVITSAS, 2009).

Com relação à financeirização, compete aclarar que ela seria um arranjo financeiro distorcido, baseado na criação de riqueza financeira artificial, isto é, de riqueza desligada da riqueza real ou da produção de bens e serviços (BRESSER-PEREIRA, 2010). Ela se caracteriza por sua instabilidade (LAPAVITSAS, 2009) e tem como base a transformação da conduta de empresas não financeiras, bancos e famílias (LAPAVITSAS, 2013).

Sabido que crise foi essa, vale inquirir quais foram suas causas mais diretas e seus efeitos mais importantes.

2.1 Causas e efeitos da Crise de 2008

² No original, tem-se: “C’est autour des seconde et troisième conditions que se concentrent la plupart des aspects les plus déterminants – et les moins facilement reproductibles par d’autres pays – de ce que la croissance américaine de la période 1995-2000 doit à la situation internationale unique des États-Unis. Ils ont trait à la place du dollar au sein du système financier mondial et à son statut de premier pays de préférence pour le placement du capital-argent par les classes capitalistes et les oligarchies rentières du monde entier” (CHESNAIS, 2001, p. 8).

³ No original, tem-se: “La tormenta caída gradualmente sobre la economía de los EE.UU., desde agosto de 2007, es una crisis del capitalismo financiarizado [...]” (LAPAVITSAS, 2009, p. 7).

Como leciona Lapavitsas (2009), as causas imediatas da crise em estudo se encontram no mercado estadunidense da habitação, no qual os empréstimos hipotecários aumentaram rapidamente e se mantiveram em níveis altos entre 2001 e 2006.

Naquela época, até as *hipotecas basura* – aquelas que detêm alto risco de inadimplência – cresceram, tendo conseguido desempenhar relevante papel devido à titularização, quer dizer, ao “[...] corte das hipotecas em pequenas somas que logo se integram em um conjunto ou lote maior que se vende como novo ativo financeiro”⁴ (LAPAVITSAS, 2009, p. 12, tradução nossa).

Com o *boom* da habitação, outras formas de crédito aos particulares se propagaram. Outrossim, devido ao aumento do preço das habitações, os proprietários se animaram para hipotecar novamente seu imóvel e usar o dinheiro para outros fins.

Ocorre que, com o refinanciamento das hipotecas e o endividamento dos particulares, deu-se o colapso da poupança pessoal, junto ao qual sobreveio o crescimento do consumo individual.

Isso foi o que marcou o período de crescimento dos EUA entre os anos de 2001 e 2006 e deu causa a uma bolha da habitação. Em meio a esta, o dólar funcionou como *cuasi-dinero mundial* (LAPAVITSAS, 2009), e os bancos centrais de países exportadores compraram títulos públicos dos EUA.

Após o fim do *boom* da habitação, começou a crise desse mercado, primeiro pelas *hipotecas basura*, estendendo-se para as de primeira qualidade.

A tormenta financeira abarcou o mercado monetário intercambiário em agosto de 2007, atingindo o mais significativo mercado do sistema creditício, o que impôs dificuldades para os bancos obterem liquidez dos demais, tanto nos EUA como em escala global.

Nessa crise financeira, o dinheiro se tornou o mais importante de tudo, de modo que, por mais que estivesse repleto de outros valores mercantis, só funcionava com ele, que não estava aparecendo devido ao acúmulo – os bancos estavam guardando os fundos líquidos disponíveis em vez de entregá-los a outros.

Com o aprofundamento dessa situação, a crise creditícia (*crunch*) estendeu-se por toda a economia até afetar a acumulação real. Assim, os bancos centrais se tornaram

⁴ No original, tem-se: “[...] el troceamiento de las hipotecas pequeñas sumas que luego se integran en un conjunto o lote mayor que se vende como un nuevo activo financeiro” (LAPAVITSAS, 2009, p. 12).

protagonistas na intenção de resgatar os bancos e todo o sistema financeiro *de estos apuros* (LAPAVITSAS, 2009).

Durante esse período, assistiu-se à fusão da Bear Sterns – um dos maiores bancos de investimentos – em março de 2008, seguida de sua quebra e sua venda, o que teve consequências relevantes dentro da crise. Como sublinha Lapavitsas (2009, p. 22, tradução nossa), “O colapso da Bear Sterns significou também uma brusca escalada da crise que obrigou a uma maior intervenção”⁵, no caso, do Banco Central. Com isso, o problema não fora resolvido, no entanto, e os bancos seguiram acumulando perdas.

Não obstante a situação crítica de outras instituições financeiras nesse período, tais como a Fannie Mae e Freddie Mac, e as soluções buscadas em cada caso, cabe apontar o fato de que a crise não era da liquidez, de sorte que, como o poder do Banco Central chegou a seu limite, o Governo precisou mostrar-se.

Logo, para solucionar a crise, o setor financeiro teve que se apoiar no Estado e reclamar recursos públicos (LAPAVITSAS, 2009), tendo sido postas à disposição dos bancos, então, enormes somas de dinheiro público, sem se pôr sequer alguns fundos à disposição de quem estava perdendo suas casas.

Assim, como observa Lapavitsas (2013), o colapso de grande parte do sistema financeiro dos EUA e, via consequência, das finanças globais, foi evitado por meio apenas da intervenção estatal, fornecendo liquidez e capital aos bancos, tudo com recursos públicos.

Decorrente do capitalismo financeirizado, essa crise mostrou o cerne da política econômica adotada: a defesa dos interesses financeiros às custas do público (LAPAVITSAS, 2009). A forma de pensar dos financeiros penetrou a fundo a vida social e individual, instituindo a prioridade de seus interesses.

Embora tenha como marco o ano de 2008, e as medidas adotadas pelo Estado norte-americano naquele momento tenham amenizado seus efeitos, vive-se ainda no contexto de crise, que é bastante peculiar, tendo em vista que, segundo Zygmunt Bauman (BAUMAN; BORDONI, 2016), tem-se uma situação de divórcio entre poder (capacidade de levar as coisas a cabo) e política (habilidade de decidir que coisas devem ser levadas a cabo), elementos antes dispostos nas mãos do Estado.

Como visto, a crise financeira de 2008 nasceu nos EUA, mas assolou todo o mundo, embora, claro, de maneira diversa devido às particularidades histórico-sociais de cada país.

⁵ No original, tem-se: “El colapso de Bear Sterns significó también una brusca escalada de la crisis que obligó a una mayor intervención” (LAPAVITSAS, 2009, p. 22).

Sobre o assunto, Mancebo (2017, p. 876) fala que “os impactos de tal crise manifestam-se de forma diferenciada em termos geográficos e temporais; no entanto, é inegável que, no último período, houve um impacto com força na América Latina e no Brasil [...]”.

Conforme diz essa autora, a ofensiva neoliberal na América Latina intensificou-se a partir de meados de 2010, tendo a profundidade da crise de 2008 chegado com furor nos países sul-americanos a partir de 2013.

No Brasil, os efeitos da crise financeira de 2008 apareceram um pouco mais tardiamente, contudo, eles chegaram e exigiram medidas para sua contenção.

Destinado a solucionar os problemas econômicos, o Estado brasileiro, guiando-se pela CF/88, adotou medidas de intervenção indireta (art. 174, da CF/88) e de intervenção direta (arts. 173 e 175, da CF/88), como menciona Rebêlo (2010).

No que concerne à intervenção indireta estatal, podem ser mencionadas, dentre outras, as seguintes medidas: benefícios fiscais às empresas; ajudas financeiras às construtoras; o corte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) referente a materiais de construção; injeção de dólares no mercado; incentivos para o mercado de automóveis e para a chamada “linha branca” de eletrodomésticos; e ajuda federal para que grandes empresas se instalem em áreas estratégicas.

A intervenção direta do Estado no domínio econômico também restou observável. Pode-se citar como exemplo o programa de obras públicas denominado Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Note-se que, deixando de lado um argumento de Estado omissivo, o Estado brasileiro atuou ativamente no intuito de conter a deflagração de uma crise no país ou atenuar seus impactos, de tal maneira que, em comparação à crise financeira norte-americana, há quem diga que, no Brasil, houve uma mera recessão, tal qual Rebêlo (2010).

Mas, independentemente de como se denomina a situação vivida no Brasil, fato é que a crise financeira de 2008 afetou este país, inclusive os direitos fundamentais elencados em seu texto constitucional.

3 IMPACTOS DA CRISE FINANCEIRA DE 2008 NOS DIREITOS SOCIAIS E NO DIREITO À EDUCAÇÃO

Antes de tratar dos efeitos da crise financeira de 2008 nos direitos sociais, convém delinear tais direitos.

Sabidamente, os direitos sociais distinguem-se por sua dimensão positiva, tanto que não se busca evitar a intervenção do Estado na esfera da liberdade individual, mas a garantia de participação do indivíduo no bem-estar social (GONÇALVES, 2013). Tem-se que, não obstante o sujeito passivo seja o Estado, o titular desses direitos continua sendo o Homem.

Conforme prevê o art. 6º da CF/88, são direitos sociais “**a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988, p. 4, grifo nosso). Tais direitos requerem um *facere* por parte do Estado, carecendo, assim, de um Estado prestacional para sua efetivação.

Ocorre que, na época da crise de 2008, ampliados pela globalização, entendida esta como conceito prescritivo e normativo de uma dada estratégia política e econômica (BERNARDES, 2014), sustentaram-se um Estado mínimo e uma economia fundada na finança. Ademais, o Direito fora visto como um empecilho pelo neoliberalismo, e deveria ser superado para que os canais da livre economia pudessem circular (BITTAR, 2010).

Sendo assim, os sistemas econômico e jurídico requeridos a nível mundial distanciam-se das exigências dos direitos sociais, embora estes sejam direitos fundamentais reconhecidos na ordem constitucional brasileira, e a ordem econômica do Brasil tenha se desenhado a partir de princípios cujo intuito principal é assegurar existência digna a todos (art. 170, *caput*, da CF/88).

Outrossim, importa lembrar que o Estado-nação não é mais o mesmo; ele tem perdido força de implementar seus programas, haja vista que, com a separação entre política e poder, este não está mais centrado em suas mãos – há multinacionais, bancos mundiais, dentre outros, titularizando-o.

Feitas essas ponderações, pode-se dizer que as consequências da crise têm sido nefastas para os direitos sociais (BERNARDES, 2014), de tal maneira que seu reconhecimento e sua aplicação têm sido flexibilizados. Como exemplo, tem-se a precarização e a relativização do trabalho.

No capitalismo financeirizado de cariz neoliberal, deu-se mais que a financeirização da economia, delineou-se a “financeirização da miséria” (ROCHA JÚNIOR, 2015), sendo reproduzida, cada vez mais, a lógica D-D’, como no caso do microcrédito adotado pelo Brasil como política de Estado, e da autoexploração promovida pelo ideário da “economia

solidária”. Com efeito, beneficiários de microcréditos têm se iludido ao pensar que o dinheiro de quem o empresta pode, por si só, gerar mais dinheiro, e trabalhadores têm se personificado em capitalistas.

Nesse cenário, realça-se uma linha de intervenção normativa, qual seja, a que se volta para a formulação, a implementação e a execução de programas sociais economicamente orientados, com vistas à consecução de padrões mínimos de coesão social. Sob esse pensamento, dá-se a substituição progressiva da ideia de universalização de direitos pelas estratégias de focalização, que concentram os gastos sociais num público-alvo mais definido e selecionado em situação-limite de sobrevivência (FARIA, 2013), o que tem sérias implicações para a efetivação dos direitos sociais.

Como explicitado no começo deste artigo, enfocar-se-á o direito à educação, o qual além de estar previsto como direito social no art. 6º da CF/88, conta com uma seção do capítulo III para si, no caso, a Seção I.

Basicamente, como disposto no art. 205 da CF/88, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, e objetiva o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Consoante previsto no art. 206, da CF/88, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- [...] I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (BRASIL, 1988, p. 72).

Ademais, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante algumas garantias, como a educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, que estão previstas no art. 208 da CF/88.

Sobre a educação escolar, é válido dizer que ela é composta pela educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e pela educação superior, como dispõe o art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e pode ser prestada também pela iniciativa privada (art. 209, da CF/88).

No capitalismo financeirizado de cariz neoliberal, notabiliza-se, como reflexo da centralidade da finança/do dinheiro, a transformação de tudo e de todos em mercadorias, não escapando dessa lógica a educação.

Sobre o assunto, Rocha Júnior (2013, p. 11) diz que “[...] a forma mercadoria tende a universalizar-se e ao mesmo tempo [...] a mercantilizar todos os segmentos e espaços da sociedade: amizade, afeto, fé, esportes, saúde, **educação**, etc [...]” (Grifo nosso).

Com efeito, a educação passou a ser uma mercadoria, a qual é vendida no mercado educacional, e, além do mais, tornou-se insumo para produção de outras mercadorias, sendo, respectivamente “educação-mercadoria” e “mercadoria-educação” (SGUISSARDI, 2008).

A educação converteu-se em uma mercadoria altamente rentável sob a lógica do mercado, que possibilita lucros bastante significativos. Consoante Rocha Júnior (2013, p. 12),

Verifica-se que a Educação sofreu, nos últimos tempos, um enorme processo de mercantilização, transformando-se numa mercadoria altamente lucrativa e também interessantíssima para os fins da lógica financeira, ou seja, a partir do atual padrão de acumulação capitalista, regidos por processos de financeirização da riqueza, estabelecem-se conexões reais com o setor educacional, implicando, assim, mais ainda para que a Educação se transforme numa mercadoria rentável, lastreada em ações e debêntures negociáveis nos mercados financeiros.

O setor educacional, portanto, tem alimentado a lógica do capital, de sorte que, em todas as instâncias de ensino, vislumbra-se a presença do setor privado, sendo que ela é mais expressiva na educação superior, levando-se em consideração que as instituições privadas representariam 90% do total de estabelecimentos de ensino superior no país (SAMPAIO, 2011).

Sob a lógica capitalista aqui desenhada, até a concepção de instituição universitária sofreu alterações, de modo que, hoje, duas se colocam, segundo Borges (2008): universidade como instituição social (prática social voltada à criação de conhecimentos e sua transmissão) e universidade como organização social (voltada para a prestação de serviços definidos pela lógica de mercado).

Sobre o ensino superior ainda, destacam-se as conclusões de Sguissardi (2008, p. 1000) após a análise de dados referentes ao número de instituições e de matrículas de educação superior entre 1994-2006:

[...] verifica-se que mais do que o crescimento desproporcional do número de IES [instituições de ensino superior] no período 1994-2006 – 13,7% públicas para 219,4% privadas – chama a atenção o processo de privatização das matrículas: em 12 anos, as públicas cresceram 75% contra 275,2% das privadas.

Dá-se, claramente, a mercantilização e a financeirização da educação.

Com a crise financeira de 2008, como já apontado, o Estado brasileiro interveio de forma direta e indireta, a fim de proteger os interesses dos rentistas ou ainda a economia brasileira, e não dos particulares ou de seus direitos.

Além disso, note-se que os efeitos dessa crise não foram os mesmos para as instituições públicas e para as instituições privadas de ensino superior. Enquanto as primeiras passaram a enfrentar cortes de verbas de manutenção e renovação das instituições por parte da federação e de outros entes federativos, assim como o enxugamento de suas funções (MANCEBO, 2017); as últimas, com fins lucrativos, assumiram posição relevantíssima na BM & F Bovespa.

Vale destacar que o próprio Estado brasileiro tem estimulado e financiado a rede privada de ensino superior, através, por exemplo, do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), programa destinado a financiar prioritariamente estudantes de cursos de graduação, e do Programa Universidade para Todos (PROUNI), cuja finalidade é conceder bolsas de estudos integrais e parciais em instituições de ensino particulares.

A educação no Brasil foi, ao longo do tempo, deixando de ser (ou sendo cada vez menos) um “direito” para transformar-se paulatinamente numa mercadoria lucrativa, conforme conclui Rocha Júnior (2013).

Como efeitos ainda da crise financeira de 2008, têm-se a aprovação de normas que reforçam o modo de produção capitalista em que estão inseridas, a exemplo da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que delimita um teto para os gastos públicos em áreas sociais, tal qual a educação, pelos próximos vinte anos, não se devendo ultrapassar os gastos do ano anterior, corrigidos pela inflação.

Além disso, é preciso observar que, constituindo diretrizes elaboradas para enfrentar um problema público (SECCHI, 2010), as políticas públicas (*public policy*) – das quais as

políticas governamentais são o subgrupo mais importante – em prol dos direitos sociais têm sido restringidas ao mínimo possível, se não relegadas.

Problemas como falta de vagas em creches públicas ainda atormentam cidadãos brasileiros e ferem a garantia de educação infantil às crianças de até cinco anos de idade, como está previsto no art. 208, IV, da CF/88. E o que os municípios, entes que têm atuação prioritária nesse nível de ensino, têm feito? Às vezes, eles silenciam e aguardam os pais matriculem seus filhos em instituições privadas; outras vezes, alegam não ter condições de ofertar as vagas requeridas e se esquivam sob a guarida do princípio da reserva do possível.

A não efetivação do direito à educação no Brasil atrela-se, assim, à lógica do capitalismo financeirizado de cariz neoliberal.

4 CONCLUSÃO

Neste artigo, tendo em conta cada objetivo específico, foram abordados, basicamente, quatro tópicos: o conceito de crise, a crise financeira de 2008, os caracteres dos direitos sociais e do direito à educação, e os impactos da citada crise nesses direitos.

A pergunta que norteou este estudo e cuja resposta faz-se imprescindível retomar é: como a crise financeira de 2008 afetou o direito à educação no Brasil?

Inicialmente, vale frisar que, em meio à crise mundial, o Estado brasileiro interveio na economia a partir dos instrumentos que a CF/88 prevê – intervenção direta (arts. 173 e 175) e intervenção indireta (art. 174) –, para evitar a propagação de danos maiores ao sistema econômico, ou melhor, para resguardar o capitalismo, e não os direitos fundamentais, dentre os quais os direitos sociais.

Com a intensificação da lógica do capitalismo financeirizado de cariz neoliberal, o direito à educação, embora previsto constitucionalmente como direito fundamental, passou a ser tido como mercadoria, logo, serviço subjugado aos ditames da economia capitalista.

Embora a crise de 2008 tenha sido a crise do capitalismo financeirizado, este não morreu, (re)afirmando-se diariamente. Normas que ratificam e priorizam o capital financeiro em detrimento dos direitos sociais, dentre os quais se tem o direito à educação, têm sido elaboradas e aprovadas, como a Emenda Constitucional n. 95/16, e políticas públicas e governamentais estão ficando cada vez mais escassas, primando-se pela intervenção mínima.

O modo de produção capitalista ainda reina, estando centrado, desta feita, na finança. E se vive ainda num estado de crise, sendo necessário, assim, conviver com ela.

Nesse cenário, o que se pode fazer?

Alguns fazem menção à regulamentação dos mercados e à necessidade de um arcabouço jurídico novo.

Outros apontam para a necessidade de se destruir o modo de produção capitalista, a começar pela mercadoria.

Qualquer que seja o caminho, e acerca deste não há certezas, faz-se necessário procurar uma saída para este mundo pautado pela reificação e pela financeirização da riqueza, inclusive e fundamentalmente da vida em todas suas dimensões e sentidos, a fim de tutelar o ser humano, sua humanidade, e não o capital-dinheiro que o reifica.

Isso é crucial para fazer valer a dignidade humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88), e os documentos de direitos humanos, a exemplo do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), aprovado em dezembro de 2009, portanto, no período em que a crise demonstrava grande força em todo o mundo, para propor um aprofundamento da democracia e dos direitos humanos no país.

5 REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **Modernidade e ambivalência**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BERNARDES, Claudia de Cerjat. A configuração dos direitos sociais mediante a crise do capitalismo na era da globalização. **Revista iusgentium**, p. 92-109, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/129>. Acesso em: 09 jan. 2020.

BITTAR, Eduardo C. B. Crise econômica e crise do direito: a ineficácia dos direitos humanos e o modelo de desenvolvimento. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 105, p. 495-508, jan./dez. 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67911/70519>. Acesso em: 18 jan. 2020.

BORGES, Maria Creusa de Araújo. Princípios norteadores da educação em direitos humanos na instituição universitária. **Verba Juris**, João Pessoa, ano 7, nº 7, p. 133-175, jan./dez. 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A crise financeira global e depois: um novo capitalismo? **Novos Estudos**, São Paulo, n. 86, p. 51-72, mar. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000100003. Acesso em: 19 jan. 2020.

CHESNAIS, François. **As dívidas ilegítimas**: quando os bancos fazem mão baixa nas políticas públicas. Tradução de Artur Lopes Cardoso. Lisboa: Temas e Debates, 2012.

_____. Introdução. In.: _____. **A finança mundializada**: raízes sociais e políticas, configuração, consequências. Tradução de Rosa Marques e Paulo Nakatani. São Paulo: Boitempo, 2005a, p. 25-33.

_____. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In.: _____. **A finança mundializada**: raízes sociais e políticas, configuração, consequências. Tradução de Rosa Marques e Paulo Nakatani. São Paulo: Boitempo, 2005b, p. 35-67.

_____. **La “nouvelle economie”**: une conjoncture propre à la puissance hégémonique dans le cadre de la mondialisation du capital. 2001. Disponível em: <http://hack.tion.free.fr/mvtsoc/Attac/www.attac.org/fra/list/doc/chesnais3.htm>. Acesso em: 22 jan. 2020.

COUTINHO, Diego Rosenthal. O Direito nas políticas públicas. In.: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Org.). **A política pública como campo multidisciplinar**. São Paulo: Unesp; Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013, p. 181-200. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/293824610_O_Direito_nas_Políticas_Publicas. Acesso em: 10 jan. 2020.

DUMÉNIL, Gerard; LÉVY, Dominique. O neoliberalismo sob a hegemonia norte-americana. In.: CHESNAIS, François (Org.). **A finança mundializada**: raízes sociais e políticas, configuração, consequências. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 85-108.

FARIA, José Eduardo. O direito e a crise financeira. **Julgar**, n. 20, p. 39-50, 2013. Disponível em: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2013/05/039-050-Direito-e-crise-financeira.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2020.

GONÇALVES, Leonardo A. **Direitos sociais**: cidadania, política e justiça. Rio de Janeiro: Sinergia, 2013.

LAPAVITSAS, Costas. **Profiting Without Producing**: How Finance Exploits Us All. London/New York: Verso, 2013.

_____. **El capitalismo financiarizado**: expansión y crisis. Tradução de Diego Guerrero. Madrid: Maia Ediciones, 2009.

MANCEBO, Deise. Crise político-econômica no Brasil: breve análise da educação superior. **Educação & Sociedade**, v. 38, nº 141, p. 875-892, out.-dez. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302017005005105&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 11 jan. 2020.

REBÊLO, Felipe Cesar José Matos. Crise financeira de 2008: a intervenção do Estado no domínio econômico. **Revista SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 28, p. 69-79, 2010. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/revista-sjrj/artigo/crise-financeira-de-2008-intervencao-do-estado-no-dominio-economico-financial>. Acesso em: 12 jan. 2020.

ROCHA JÚNIOR, Fernando Leitão. A economia solidária em tempos de capitalismo financeirizado de cariz neoliberal: emancipação social ou resignação? **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, Vitória da Conquista-BA, n. 19, p. 263-302, 2015. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/2081/1766>. Acesso em: 20 jan. 2020.

_____. A educação brasileira na fase do capitalismo de cariz neoliberal e financeirizado. **Prima Facie**, João Pessoa, v. 12, n. 22, ano 12, p. 1-42, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/primafacie/article/view/19191/10607>. Acesso em: 26 jan. 2020.

SAMPAIO, Helena. O setor privado de ensino superior no Brasil: continuidades e transformações. **Revista Ensino Superior**, Campinas, n. 04, p. 28-43, outubro de 2011. Disponível em: https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/edicoes/ed04_outubro2011/05_ARTIGO_PRINCIPAL.pdf. Acesso em: 27 jan. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos de globalização. In.: _____. **A Globalização e as Ciências Sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 25-102.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SGUISSARDI, Valdemar. Modelo de expansão da educação superior no Brasil: predomínio privado/mercantil e desafios para a regulação e a formação universitária. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 29, n. 105, p. 991-1022, set./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302008000400004&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 13 jan. 2020.